



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

**CONTRATO Nº 016/2020**

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA SEREM UTILIZADOS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020.**

**CONTRATO** que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Gilson de Almeida, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ESCOLARES INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, com sede no Município Três de Maio-RS, na Rua Frederico Willig, Nº 255, CEP 98.910-000, Bairro Distrito Industrial, CNPJ Nº 34.832.381/0001-97, neste ato representado pelo (a) Sr.(a) Normelia Lottermann, portador(a) RG nº 9009740251 e do CPF nº 283.655.340-53, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para serem utilizados na Unidade Básica de Saúde, no Município de São Martinho da Serra, conforme Emenda Parlamentar nº 32980002 conforme descrição detalhada abaixo e de acordo com proposta apresentada pela empresa.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário R\$	Preço total R\$
09	Mesa de reunião: madeira ou MDF ou similar, redonda de 1,20 MX 1,20 M.	UN	01	188,00	188,00

1





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

16	Cadeira: aço/ferro pintado, assento de polipropileno;	UN	23	60,00	1.380,00
Valor Total R\$					1.568,00

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA

- 2.1. As mercadorias **somente** deverão ser entregues, conforme solicitação da Secretaria de Saúde e mediante nota de empenho na sede da Prefeitura Municipal, através de agendamento com o Setor de Patrimônio ramal 205, situado na Av. 24 de Janeiro, nº 853 em horário de expediente.
- 2.2. As entregas deverão ser feitas no horário de expediente e deverá ser combinado com antecedência.
- 2.3. O atraso ou inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula, ocasionará a aplicação das penalidades legais ao licitante vencedor.
- 2.4. Verificada a não conformidade de algum dos produtos, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se as penalidades previstas nesse edital.
- 2.5. A nota fiscal/fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com seu objeto.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 1.568,00 (Um mil quinhentos e sessenta e oito reais), conforme proposta de preço.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. Origem dos recursos:

As despesas decorrentes da presente Licitação, para fins de registro contábil, correrão a conta do Orçamento Municipal dos recursos alocados nas seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão: 5 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 03 – SMS-Fundo Municipal de Saúde-Fonte Federal

Projeto/Atividade: 2.043 – Pab-Fixo





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Elemento: 231 4.4.90.52.00.00.00.00.4500-Equipamentos e materiais Permanentes-

Contrapartida do Município no valor de R\$ 23.387,54

**Emenda Parlamentar – nº 32980002. Valor de R\$ 99.940,00 Dot: 430**

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

5.1.1. Até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da entrega das mercadorias.

5.2. Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da licitante vencedora pessoa jurídica.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Compete à **CONTRATADA**:

**I** – Cumprir com o disposto no **Pregão Presencial nº. 003/2020** e seus anexos, obedecendo ao objeto e as disposições legais e contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

**II** - Entregar o objeto, conforme prazos legais.

### **CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Compete à **CONTRATANTE**:

**I** – Cumprir as competências, conforme o disposto no Processo Licitatório **Pregão Presencial nº. 003/2020** e seus anexos;

**II** – Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;

**III** – Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

**IV** – Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da entrega do objeto;





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.
- 8.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.
- 8.3. O não cumprimento da obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.
- 8.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do cadastro do Município, nos casos de:
- Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
  - Apresentação de documentação falsa para participação do certame;
  - Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
  - Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
  - Comportamento inidôneo;
  - Comprometimento de fraude fiscal;
  - Fraudar a execução do contrato;
  - Falhar na execução do contrato;
- 8.5. Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.
- 8.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

8.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

9.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Martinho da Serra, 11 de Março de 2020.

Gilson de Almeida

**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**ESCOLARES INDUSTRIA E**  
**COMERCIO DE MOVEIS LTDA**  
Normelia Lottermann  
**CONTRATADA**

Alcione de Almeida  
**Procurador Jurídico**  
OAB/RS:74.386

Secretária de Saúde  
**Fiscal do Contrato**